

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

SOBRE CONSELHO DE CLASSE, CRITÉRIOS E ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO ESCOLAR: O papel da SEED, dos estabelecimentos de ensino e orientações legais¹

As denúncias acerca dos critérios de avaliação e aprovação dos alunos da rede estadual de ensino reincidentes a partir da reportagem veiculada pela RPC em janeiro de 2010, mobilizaram a SEED no sentido de esclarecer um conjunto de dúvidas sobre o papel da escola ou da Secretaria do Estado da Educação em torno da definição destes critérios. A partir deste movimento, a SEED também teve a oportunidade de, em alguma medida, entender através das denúncias (também recebidas pelos PA – Pronto Atendimento da Ouvidoria) alguns encaminhamentos em torno dos resultados finais dos alunos, a partir dos Conselhos de Classe realizados em cada estabelecimento de ensino. Isto posto, justifica-se através deste documento, um posicionamento institucional acerca das questões legais e conceituais que fundamentam a definição dos critérios e as políticas de avaliação na rede pública estadual. Neste sentido, vale destacar que as políticas estaduais, em sua totalidade são concebidas pelo princípio da gestão democrática. Ressalta-se que a Gestão Democrática é definida e defendida pela LDB 9394/96 em seu artigo 3º, inciso VIII, como um dos princípios da educação nacional que pressupõe a participação coletiva no processo de tomada de decisões, a formação para a cidadania e para a autonomia e posicionamentos críticos diante da realidade que se apresenta. Portanto, para além de uma questão meramente administrativa, a Gestão Democrática envolve a democratização das relações internas na escola e a socialização do conhecimento para todos.

No que se refere à autonomia da escola, contamos com elementos legais consubstanciados pela Lei de Diretrizes e Bases, em seus artigos 12, 13 e 14, com a Deliberação nº07/99 do Conselho Estadual de Educação, e com o Parecer nº 12/97 do Conselho Nacional da Educação/CEB, que asseguram aos estabelecimentos de ensino a compreensão do seu papel no que se refere à construção de seu próprio projeto pedagógico, da avaliação escolar, bem como do acompanhamento de estudos.

Vale destacar os artigos 2º e 6º da Deliberação n. 07/99 – CEE, a qual prevê que:

¹Texto produzido pela Coordenação de Gestão Escolar (CGE) em consonância com a Superintendência da Educação, com o objetivo de elucidar dúvidas acerca dos critérios de avaliação, o papel da SEED e dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os critérios de avaliação, de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devem constar do Regimento Escolar, obedecida a legislação existente.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular do estabelecimento de ensino.

Art. 6.º - Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente e cumulativa.

§ 1.º - A avaliação deverá obedecer à ordenação e à seqüência do ensino e da aprendizagem, bem como à orientação do currículo.

§2.º - Na avaliação deverão ser considerados os resultados obtidos durante o período letivo, num processo contínuo cujo resultado final venha a incorporá-los, expressando a totalidade do aproveitamento escolar, tomado na sua melhor forma.

§3.º - Os resultados obtidos durante o período letivo preponderarão sobre os da prova final, caso esta conste do regimento.

Isto posto, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná não concebe a autonomia dos estabelecimentos de ensino somente como um princípio, mas como um direito legitimado e amparado historicamente. Faz-se necessário, destacar que a concepção de avaliação defendida por esta Secretaria e pela legislação vigente acompanha um movimento histórico de debates em torno do viés emancipador da educação, o qual não pode ser negligenciado ante a necessidade de se pensar nos critérios de avaliação.

A avaliação, tomada em sua maior expressão, tem asseguradamente um caráter qualitativo e não quantitativo. As notas dos alunos devem partir da discussão em torno dos critérios de avaliação e expressar o que foi aprendido no processo pedagógico. Ela não está descolada da aprendizagem e não pode ser tomada de forma pontual e pragmática.

Quem define estes critérios, os quais, segundo a legislação vigente, devem constar no regimento escolar, é o próprio estabelecimento de ensino através dos profissionais que nele atuam. Vale pontuar que, na perspectiva da concepção de educação voltada para a escola pública, estes critérios devem ser, não somente respaldados na legislação, como definidos coletivamente num processo democrático. Há também a necessidade de salientar que o processo de tomada de decisões do coletivo que ocorre na escola, especialmente no que se refere ao resultado final que avalia o desempenho processual do aluno, é definido no Conselho de Classe. Contudo, este Conselho não se resume ao diretor, equipe pedagógica e professor da disciplina. Sua legitimidade está vinculada às decisões tomadas em reunião própria com a direção, equipe pedagógica e os professores. As decisões tomadas por este coletivo, uma vez registradas em ata e validadas por todos os envolvidos não podem, de forma alguma, ser modificadas no gabinete do diretor isoladamente com o professor da disciplina. Casos de revisão de resultados pressupõem um novo conselho

considerando a reavaliação de todo o processo pedagógico. Assim sendo, a SEED esclarece que decisões posteriores, acertos, ou outros encaminhamentos decididos pela direção escolar, conforme afirmam algumas denúncias, não têm qualquer valor legal.

Deste modo, uma vez assegurada a autonomia dos estabelecimentos de ensino, no que se refere à construção dos seus projetos pedagógicos, os quais fundamentam as decisões sobre sistema e critérios de avaliação, não procedem pressões por parte dos diretores ou mesmo Núcleos Regionais de Educação quanto à aprovação automática dos alunos. Esta mesma não está prevista, nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e ensino profissional, nem pelas políticas desta Secretaria tampouco, pela legislação vigente.

Art. 17 - A promoção deverá ser o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno expresso conforme critério e forma determinada pelo Estabelecimento em seu Regimento Escolar.

*Art. 19 - Encerrado o processo de avaliação, o estabelecimento registrará, no histórico escolar do aluno, **sua condição de aprovado ou reprovado.** (grifo nosso) Del. CEE nº 14/99*

No entanto, cabe aos estabelecimentos de ensino discutir os fundamentos legais, conceituais e históricos acerca do acompanhamento do ensino e da aprendizagem. Este processo pressupõe, primeiramente, que o acompanhamento do ensino-aprendizagem seja realizado a partir da definição dos critérios de cada disciplina, os quais expressam a intencionalidade do trabalho do professor. Portanto, os critérios da disciplina estão voltados para o conteúdo. A nota deveria, em tese, expressar estes critérios, pelos quais a avaliação é processual e não pontual, ou seja, avaliações processuais têm, antes de tudo, o objetivo de diagnosticar o que se aprendeu ou não para, enfim, proceder a retomada dos conteúdos, a recuperação de estudos e, conseqüentemente, a reavaliação. As notas não são o fim último, o fim é a aprendizagem. Compor nota, portanto, é uma responsabilidade do professor, sobre a qual está toda uma compreensão da concepção de avaliação, de ensino-aprendizagem, bem como da própria educação.

Os critérios das disciplinas são, contudo, definidos a partir dos critérios de avaliação dos estabelecimentos de ensino propostos no Conselho de Classe, que, por sua vez, são referendados pelo Conselho Escolar e expressos no Regimento Escolar.

Cabe destacar, de antemão, que os Conselhos de Classe não são uma política de governo. Eles são uma conquista histórica da própria categoria dos profissionais da educação, amparados legalmente na perspectiva da gestão democrática. Isto posto, vale situar que os Conselhos de Classe foram incluídos na organização da escola brasileira nas décadas de 60 e 70 pelos próprios professores.

Haja vista, o contexto da Ditadura da época e a perspectiva funcionalista da divisão do trabalho na escola, os professores sentiram necessidade de um espaço coletivo de

avaliação, que contemplasse as diferentes percepções e encaminhamentos do processo pedagógico. Contudo, a própria concepção de avaliação quantitativa e meritocrática, ainda não vencida na época, reduziu os Conselhos às reuniões em que cada professor trazia o resultado numérico de seus alunos. Os registros das notas, em seus diários de classe, por sua vez, serviram meramente para subsidiar especialistas na construção de tabelas e gráficos. Além de centrar o foco na nota, estes conselhos, por conta da concepção de ensino-aprendizagem da época (behaviorista), pautaram suas discussões apenas em aspectos comportamentalistas.

Em contraposição a esta concepção, a Secretaria da Educação, desde o início de sua gestão (2004), através das jornadas pedagógicas e da formação dos professores, trouxe a discussão sobre os Conselhos de Classe como um espaço asseguradamente coletivo, que não pode se reduzir a uma discussão meritocrática, comportamentalista e quantitativa. Deve ser concebido como um momento de discussão coletiva e de articulação de ações e encaminhamentos visando reavaliar, não somente a aprendizagem do aluno, como também toda a organização do trabalho pedagógico. Destaca-se aqui que o Conselho Final não pode ser descolado do processo de acompanhamento, consubstanciado pelas reuniões periódicas.

Portanto, cabe discutir em Conselho de Classe não a aprovação ou reprovação do aluno como se fosse resultado de um processo educativo fragmentado. O Conselho, assim,

não se resume a voto, pura e simplesmente, para decidir a sorte dos alunos que apresentaram problemas no decorrer do ano, redundando na decisão final, a qual já estava definida desde o início do período letivo. Cabe lembrar que esta instância é deliberativa e consultiva e que votar não tem o mesmo significado de deliberar. O voto resume-se a uma escolha que expressa uma opinião própria, já a deliberação implica em decisão precedida pela discussão, reflexão, ponderação, consideração de diferentes aspectos do problema, exame das possibilidades, para então tomar uma decisão conjunta de modo a encaminhar uma providência ou determinação². (SEED/CGE 2008)

Neste sentido, cabe aqui destacar que a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, desde 2007 conta com a Coordenação de Gestão Escolar (CGE). A CGE tem encaminhado às equipes pedagógicas e diretivas das escolas, pela via da formação continuada e da produção de materiais, orientações acerca do papel dos estabelecimentos de ensino e de toda a comunidade escolar no que se refere à organização do trabalho pedagógico. Estes materiais estão disponibilizados a toda a população por meio do Portal dia-a-dia-educação. Logo, destaca-se que estas orientações, aqui sistematizadas, já são do das equipes pedagógicas, as quais têm por função

²Recorte do texto “Papel do pedagogo na mediação do Conselho de Classe” produzido pela CGE para os pedagogos em 2008.

precípua, acompanhar o processo de ensino-aprendizagem. Ressalta-se que, por meio de suas coordenações e departamentos, a SEED sistematizou os principais fundamentos legais e conceituais que amparam o sistema de avaliação dos estabelecimentos de ensino num documento que subsidia a construção do regimento das escolas. Documento este que expressa a legalidade das orientações emitidas por esta SEED.

Art. ... A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno.

Art. ... A avaliação é contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. ... Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único – Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro Registro de Classe. (PARANÁ, SEED, 2007)

Neste sentido cabe, destacar que a SEED sempre fez estas orientações respaldadas com base legal, histórica e conceitual, no que se refere à concepção de avaliação e de gestão. Estas orientações esclarecem por que não é a mantenedora que define os critérios de avaliação, nem tampouco exerce qualquer pressão que vá no sentido da aprovação automática. Cabe, contudo, reforçar aos Núcleos Regionais, a todos os profissionais da educação e à comunidade em geral, que o acompanhamento dos índices nacionais, tais como IDEB e Prova Brasil, têm unicamente o objetivo de diagnosticar escolas que apresentam maiores necessidades, sejam estruturais ou pedagógicas, e envidar esforços para supri-las. Este objetivo se exemplifica através do PDE-Escola, programa nacional que toma o Índice de Desenvolvimento Educacional com o objetivo de dispor maiores recursos financeiros às escolas que apresentam baixo rendimento. Logo, não se justificam aqui hipóteses meritocráticas que encontrem ressonância na história da educação: a de que maiores rendimentos acarretam bônus de reconhecimento. Esta política não existe no Estado do Paraná. Pelo contrário, se a escola não mascara seus dados, eles expressam a necessidade de maior suporte por parte da Secretaria de Estado.

Com base nestas considerações legais, históricas e conceituais, a SEED esclarece aos educadores e, em especial, aos Núcleos Regionais que não pode existir qualquer tipo

de pressão por parte da direção escolar ou mesmo pelos próprios Núcleos Regionais que se caracterize em aprovação automática ou índices máximos de reprovação.

Contudo, destaca-se que todo processo pedagógico deve estar fundamentado legalmente e registrado em documentos próprios a fim de torná-los públicos, uma vez que trata-se de uma escola pública voltada às necessidades históricas daqueles que dela dependem.

Vale ainda registrar que toda esta fundamentação sempre esteve disponível no Portal “diaadiaeducacao.pr.gov.br”, uma vez que fez parte de todo o processo de formação dos professores e equipes pedagógica desde o início da gestão.

Indica-se que os professores e comunidade em geral lancem mão destas informações, a fim de que possam compreender os elementos que respaldam o trabalho pedagógico.

Por conta destes e outros esclarecimentos que posteriormente se fizerem necessários, a SEED coloca-se sempre à disposição.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

SEED/CGE Papel do pedagogo na mediação do Conselho de Classe, produzido pela CGE para os pedagogos em 2008, disponível em www.diaadia.pr.gov.br/cge/:conteúdo

SEED/DPPE Eu acompanho a aprendizagem do meu filho. E você? disponível em www.diaadia.pr.gov.br/cge/arquivos

SEED/NRE CURITIBA, CGE/NRE. Material de apoio conceitual, 2007.

SEED, CGE. Subsídios para construção do regimento escolar, 2009.

CRUZ, C. H. *Conselho de Classe e participação*. In: Revista de Educação da AEC. Brasília, n.94, p.111-136, jan/mar.1995.

DALBEN, Ângela I. L. de Freitas. *Conselhos de classe e avaliação: perspectivas na gestão pedagógica da escola*. Campinas, SP: Papyrus, 2004.

VASCONCELLOS, Celso dos S. Finalidade da avaliação. In: *Avaliação: concepção dialética-libertadora do processo de avaliação escolar*. São Paulo, Libertad: 1994. p..43-50.